

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Pelo presente, justificamos tecnicamente a exigência de atestado único (item 8.6.2.2.a do Edital nº 036/2026):

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante **um único atestado** fundamenta-se nas características específicas do objeto licitado — construção de passarela metálica —, o qual demanda **experiência prévia integrada e contínua**, não sendo suficiente a soma de experiências parciais.

Diferentemente de objetos de natureza divisível, a execução de passarela metálica envolve:

- **Compatibilização estrutural completa**, desde fundações até superestrutura metálica;
- **Processos executivos interdependentes**, como fabricação, transporte, montagem e lançamento de estruturas metálicas;
- **Gestão logística e operacional complexa**, especialmente em situações de içamento, montagem em altura ou interferência com tráfego/course d'água;
- **Controle tecnológico e de qualidade contínuo**, inspeções e tratamentos anticorrosivos;
- **Responsabilidade técnica unificada**, com necessidade de coordenação centralizada para garantir segurança estrutural e funcional.

Nesse contexto, a admissão de somatório de atestados poderia permitir que a licitante comprovasse experiência **fragmentada**, sem demonstrar que já executou, de forma integrada, empreendimento com porte e complexidade equivalentes ao objeto licitado.

Assim, a exigência de atestado único visa assegurar que a empresa:

- já tenha enfrentado **todas as etapas críticas do empreendimento de forma simultânea e coordenada**;
- possua **capacidade operacional comprovada em situação real equivalente**, reduzindo riscos de falhas executivas;
- detenha **aprendizado consolidado**, e não apenas experiências pontuais e desconectadas.

Ressalta-se, ainda, que a complexidade da execução de pontes e passarelas metálicas está diretamente relacionada ao **vão livre a ser vencido**, sendo crescente à medida que esse parâmetro se amplia.

Pontes ou passarelas com maiores vãos livres demandam:

- **Soluções estruturais mais sofisticadas**, com maiores esforços solicitantes (flexão, flambagem, deslocamentos), exigindo maior rigor na concepção e execução;

- **Elementos estruturais de maior porte e peso**, o que implica em desafios adicionais de fabricação, transporte e montagem;
- **Métodos executivos mais complexos**, como lançamentos por içamento com guindastes de grande capacidade, balanço sucessivo ou outras técnicas especiais;
- **Controle geométrico mais rigoroso**, em razão da sensibilidade a deformações e desalinhamentos durante a montagem;
- **Planejamento logístico mais apurado**, especialmente em locais com interferências operacionais (rodovias, ferrovias, cursos d'água, áreas urbanas densas);
- **Riscos ampliados na fase de execução**, tanto do ponto de vista estrutural quanto de segurança operacional.

Nesse cenário, a experiência na execução de passarelas com vãos menores ou em partes desconectadas não assegura que a licitante detenha a capacidade necessária para enfrentar, de forma integrada, os desafios inerentes a estruturas de maior vão.

Dessa forma, a exigência de **atestado único** torna-se ainda mais relevante, pois garante que a empresa licitante já tenha executado empreendimento com **características estruturais e construtivas equivalentes**, comprovando domínio técnico sobre soluções mais complexas e maior capacidade de gestão dos riscos envolvidos.

**Fabieli Pilatti Mendes**  
Engenheira civil  
Diretora de Planejamento

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 2026.